



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 670, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Institui o Programa Mulher Alerta, que disponibiliza a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o porte de um aparelho sinalizador de emergência conectado às autoridades de segurança pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro

RELATOR: Senadora Damarens Alves

02 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 670, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *institui o Programa Mulher Alerta, que disponibiliza a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o porte de um aparelho sinalizador de emergência conectado às autoridades de segurança pública.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 670, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que institui o Programa Mulher Alerta, que disponibiliza a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o porte de um aparelho sinalizador de emergência conectado às autoridades de segurança pública.

O artigo 1º institui o Programa Mulher Alerta, com o objetivo de oferecer às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha, um aparelho sinalizador de emergência. Esse dispositivo será conectado diretamente às



SENADO FEDERAL

autoridades de segurança pública estaduais e distritais, permitindo resposta rápida em situações de risco.

O artigo 2º autoriza os governos estaduais e do Distrito Federal a firmarem convênios com o governo federal para viabilizar o custeio dos equipamentos e a implantação de um sistema de rastreamento da localização da mulher em perigo. O parágrafo único prevê que esses convênios podem envolver mais de um estado, além do Distrito Federal, ampliando a cobertura do sistema para além do domicílio da usuária.

O artigo 3º detalha os objetivos do programa, que incluem: a oferta gratuita do aparelho sinalizador; o envio imediato de agentes de segurança ao local do sinal; a adoção de medidas para cessar a violência, preferencialmente em acordo com a vítima; a comunicação imediata do ocorrido à autoridade judicial competente; o uso pessoal do sinalizador, com exceções apenas em casos de incapacidade da vítima; e o compromisso com o uso responsável do dispositivo.

O artigo 4º estabelece os princípios que devem orientar o Programa Mulher Alerta, como a presteza no atendimento às sinalizações de emergência; a garantia de que a mulher não seja revitimizada; o acolhimento imediato em local escolhido pela vítima; a coleta e análise dos dados das sinalizações, tanto qualitativa quanto quantitativamente; e a divulgação desses dados à sociedade, respeitando a privacidade da mulher.



SENADO FEDERAL

Por fim, o artigo 5º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação, permitindo sua aplicação imediata após a sanção.

Não foram apresentadas emendas.

Após análise desta Comissão, a matéria seguirá à Comissão de Direitos Humanos (CDH), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições pertinentes à segurança pública e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

No mérito, entendemos que a proposta se alinha aos objetivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), ao buscar mecanismos adicionais de proteção às mulheres em situação de risco. O uso de tecnologia como ferramenta de prevenção e resposta rápida à violência doméstica representa um avanço significativo na política pública de enfrentamento à violência de gênero.

O dispositivo sinalizador de emergência, ao permitir o acionamento imediato das forças de segurança, pode salvar vidas, além de funcionar como instrumento de dissuasão para agressores reincidentes. A proposta também contempla medidas para garantir o



SENADO FEDERAL

uso responsável do equipamento e preservar a privacidade das usuárias.

A justificativa apresentada pela autora, a Senadora Zenaide Maia, é consistente e sensível à realidade enfrentada por milhares de mulheres brasileiras, reconhecendo que as medidas protetivas, embora fundamentais, nem sempre são suficientes para impedir novas agressões.

Sob esse aspecto, a autora defende muito bem o potencial dissuasor do sinalizador de emergência. Se os agressores contam com a falta de poder de reação da vítima da agressão, o que farão sabendo que terão que enfrentar, de imediato, as autoridades de segurança pública? Certamente, podemos antecipar que a incidência de casos de agressão diminuirá bastante. Isso é o que todos nós esperamos com a transformação deste PL nº 670/2023 em Lei Nacional!

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 670, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****34ª, Extraordinária****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 670/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 670 DE 2023.

02 de dezembro de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública